



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Ofício nº003/2024 – SA

Cruzeta/RN, em 05 de janeiro de 2024.

DO: Setor Administrativo

AO: Excelentíssimo Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cruzeta/RN

Senhor Itan Lobo de Medeiros

Senhor Presidente,

Solicitamos de Vossa Senhoria autorização para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços profissionais de consultoria em Recursos humanos e e-Social para gestão pública, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

Ressalta-se que o e-Social é um projeto do governo brasileiro que visa unificar o envio de informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das empresas em um único sistema. Sua implementação foi realizada para simplificar e unificar as obrigações acessórias relacionadas aos trabalhadores, reduzindo a burocracia e garantindo maior transparência e eficiência nas relações de trabalho.

Justifica-se a contratação, considerando que o processo realizado anteriormente para assessoria contábil, realizado em 2019 e aditivado nos anos posteriores, não havia previsão de assessoria junto ao setor de recursos humanos, relacionados ao e-Social. Por ter exigências recentes e obrigatórias, iniciou a implantação para os Órgãos Públicos, no dia 21 de julho de 2021, mas no ano de 2023 foi o prazo final para implementação. Assim sendo, imprescindível a contratação para a prestação de serviços profissionais de consultoria em Recursos humanos e e-Social para gestão pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

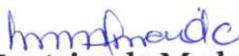
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada em e-Social e recursos humanos pode trazer benefícios significativos para a organização, proporcionando conformidade legal, eficiência operacional e permitindo que a empresa foque em suas atividades estratégicas, visando melhores condições de trabalho para seus servidores e também a facilitação na fiscalização dos órgãos de controle.

Além disso, é importante ressaltar que o e-Social possui exigências e os órgãos devem cumprir com os prazos estabelecidos, evitando possíveis penalidades por descumprimento das obrigações previstas no sistema.

O processo será baseado no ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Atenciosamente,


Mauricéa Monteiro de Medeiros Almeida
Secretária Administrativa



MUNICÍPIO DE CRUZETA
CÂMARA MUNICIPAL
PC CELSO AZEVEDO, 127, CENTRO, CRUZETA/RN
CEP: 59375000 CNPJ: 10.727.485/0001-73



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pág.: 1/1

Unidade Orcamentária: **01.001 - CAMARA MUNICIPAL**

Nº Solicitação: **3** Data Emissão: **05/01/2024** Classificação: **Serviço**

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços profissionais de consultoria em Recursos humanos e e-Social para gestão pública, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

Justificativa:

Considerando que o processo realizado anteriormente para assessoria contábil, realizado em 2019 e aditivado nos anos posteriores, não havia previsão de assessoria junto ao setor de recursos humanos, relacionados ao E-social. A contratação de uma empresa especializada em e-social e recursos humanos pode trazer benefícios significativos para a organização, proporcionando conformidade legal, eficiência operacional e permitindo que a empresa foque em suas atividades estratégicas, visando melhores condições de trabalho para seus servidores e também a facilitação na fiscalização dos órgãos de controle.

Item	Descrição	Lote	Qty.	Und	Vlr. Unitário	Vlr. Total
0026811	SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO E ACESSORIA JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, E-SOCIAL, DIRF E RAIS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA-RN		12	SERV	0,00	0,00

Valor Total: **0,00**

MAURICÉA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA
465.850.874-53
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA



Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo: 003/2024.

Área Requisitante: Secretaria Administrativa.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no item 13 do Plano Anual de Contratações.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação pretende solucionar o problema seguinte:

O e-Social é um projeto do governo brasileiro que visa unificar o envio de informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das empresas em um único sistema. Sua implementação foi realizada para simplificar e unificar as obrigações acessórias relacionadas aos trabalhadores, reduzindo a burocracia e garantindo maior transparência e eficiência nas relações de trabalho.

Justifica-se a contratação, considerando que o processo realizado anteriormente para assessoria contábil, realizado em 2019 e aditivado nos anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA



Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

posteriores, não havia previsão de assessoria junto ao setor de recursos humanos, relacionados ao e-Social. Por ter exigências recentes e obrigatórias, iniciou a implantação para os Órgãos Públicos, no dia 21 de julho de 2021, mas no ano de 2023 foi o prazo final para implementação. Assim sendo, imprescindível a contratação para a prestação de serviços profissionais de consultoria em Recursos humanos e e-Social para gestão pública.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada em e-Social e recursos humanos pode trazer benefícios significativos para a organização, proporcionando conformidade legal, eficiência operacional e permitindo que a empresa foque em suas atividades estratégicas, visando melhores condições de trabalho para seus servidores e também a facilitação na fiscalização dos órgãos de controle.

Além disso, é importante ressaltar que o e-Social possui exigências e os órgãos devem cumprir com os prazos estabelecidos, evitando possíveis penalidades por descumprimento das obrigações previstas no sistema.

O processo será baseado no ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA



Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Os serviços serão prestados por empresa ou servidor especializado no ramo. Em casos de empresa deverá ser devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Câmara Municipal de Cruzeta/RN no que tange às exigências.

Trata-se de serviço de consultoria em Recursos humanos e e-Social para gestão pública, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

Neste caso é interessante a contratação direta por meio de processo licitatório de dispensa, tendo em vista que a prestação dos serviços por empresa realizada não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

Analisando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas com os seus pós e contras:

- Realização de concurso público, nesse caso por enquanto torna-se inviável, pois necessita-se de um estudo prévio das vagas, contratação de banca e realização do certame, além do mais o servidor cria vínculo empregatício com a Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Contratação direta por meio de dispensa com fundamento no ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, tendo em vista que a prestação dos serviços por empresa realizada não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é Contratação direta por meio de dispensa com fundamento no ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços profissionais de consultoria em Recursos humanos e E-Social para gestão pública, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.	MÊS	12



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA



Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.mn.leg.br/>

As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base nos seguintes critérios:

Os serviços serão prestados durante o exercício de 2024, pelo período de 12 meses, onde o objeto procura atender as necessidades do Poder Legislativo, levando em consideração que o serviço tem exigências recentes e obrigatórias, iniciou a implantação para os Órgãos Públicos, no dia 21 de julho de 2021, mas no ano de 2023 foi o prazo final para implementação. Assim sendo, imprescindível a contratação para a prestação de serviços profissionais de consultoria em Recursos humanos e e-Social para gestão pública.

8 – ESTIMATIVA DE VALORES

Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é o seguinte:

Valor mensal: R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais).

Valor global: R\$ 37.200,00 (Trinta e sete mil e duzentos reais).

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

O objeto poderá ser parcelado em razão da contratação do serviço ocorrer mensalmente durante período de doze meses, caso a empresa não execute o serviço não será realizado pagamento da Nota Fiscal.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existência de Contratações.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, evitar que esse órgão responda processos por não informar os dados do e-social, além de conseguir auxiliar aos servidores desta Casa Legislativa quanto ao setor de Recursos Humanos.

12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não existência de possíveis impactos ambientais.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

De acordo com o orçamento aprovado para o ano de 2024 existe viabilidade financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

15- ANEXOS

Pesquisas de mercadológicas.

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Izabelly Kariny de Araújo

Iris Francielly Araujo Carneiro

Izabelly Kariny de Araújo

Izabelly Kariny de Araújo

Controladora

Iris Francielly A. Carneiro

Iris Francielly Araujo Carneiro

Chefe Tesouraria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Cruzeta/RN, em 10 de janeiro de 2024.

DA: Secretaria Administrativa

AO: Excelentíssimo Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cruzeta/RN,
Senhor, *Itan Lobo de Medeiros*

Senhor Presidente,

Venho através deste, encaminhar TERMO DE REFERÊNCIA objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços profissionais de consultoria em Recursos humanos e e-Social para gestão pública, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

Atenciosamente,

Mauricéa Monteiro de Medeiros Almeida
Secretária Administrativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços profissionais de consultoria em Recursos humanos e e-Social para gestão pública, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Ressalta-se que o e-Social é um projeto do governo brasileiro que visa unificar o envio de informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das empresas em um único sistema. Sua implementação foi realizada para simplificar e unificar as obrigações acessórias relacionadas aos trabalhadores, reduzindo a burocracia e garantindo maior transparência e eficiência nas relações de trabalho;

2.2 Justifica-se a contratação, considerando que o processo realizado anteriormente para assessoria contábil, realizado em 2019 e aditivado nos anos posteriores, não havia previsão de assessoria junto ao setor de recursos humanos, relacionados ao e-Social. Por ter exigências recentes e obrigatórias, iniciou a implantação para os Órgãos Públicos, no dia 21 de julho de 2021, mas no ano de 2023 foi o prazo final para implementação. Assim sendo, imprescindível a contratação para a prestação de serviços profissionais de consultoria em Recursos humanos e e-Social para gestão pública.

2.3 Em resumo, a contratação de uma empresa especializada em e-Social e recursos humanos pode trazer benefícios significativos para a organização, proporcionando conformidade legal, eficiência operacional e permitindo que a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

empresa foque em suas atividades estratégicas, visando melhores condições de trabalho para seus servidores e também a facilitação na fiscalização dos órgãos de controle.

2.4 Além disso, é importante ressaltar que o e-Social possui exigências e os órgãos devem cumprir com os prazos estabelecidos, evitando possíveis penalidades por descumprimento das obrigações previstas no sistema.

2.5 O processo será baseado no ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

3.1- As especificações, os preços e os quantitativos a serem utilizados como referência, para fornecer cotação de preço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITARIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços profissionais de consultoria em Recursos humanos e E-Social para gestão pública, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.	12	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00

4 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

4.1. São obrigações do Contratante:

4.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

- 4.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 4.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 4.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 5.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 5.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 5.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 5.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

- 5.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 5.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

- 5.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 5.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 5.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 5.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Cruzeta/RN, 10 de janeiro de 2024.

Mauricéa Monteiro de Medeiros Almeida
Secretária Administrativa

Considerando a necessidade do serviço em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

Itan Lobo de Medeiros
Presidente